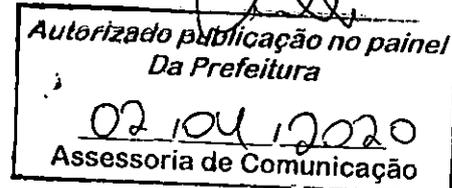




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



**DECRETO Nº 6.430 DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre exoneração que especifica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.062/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 02 de março de 2020, a servidora **GLEYS BARBOSA DA CONCEIÇÃO** do cargo Comissionado de Assessor Jurídico, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
GOIÁS  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

*[Handwritten Signature]*  
Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura  
02/04/2020  
Assessoria de Comunicação

**DECRETO Nº 6.646 DE 02 DE ABRIL DE 2020**

“Estabelece mecanismos de controle e gerenciamento de crise, com a adoção de medidas limitadoras de gastos no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

**CONSIDERANDO** principalmente:

- a) o aumento das despesas públicas decorrentes da elevação do piso do salário mínimo nacional;
- b) o aumento do piso nacional dos trabalhadores no magistério;
- c) a escalada de aumentos nos produtos da saúde pública em decorrência da crise causada pelo COVID-19;

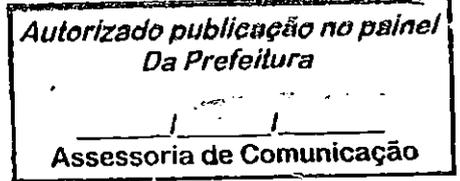
**CONSIDERANDO** que esses fatores, aliados a inúmeros outros, estruturais e institucionais que vem corroendo sistematicamente nas contas públicas do Município de Santo Antônio do Descoberto, findando por resultar em descontrole em princípio de difícil superação por medidas simplistas;

**CONSIDERANDO** a recente deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás acerca do reiterado descumprimento dos limites de gasto com pessoal civil, conforme consta do Acórdão 00819/202, exarado nos autos de nº 10.786/2019, que em suma determinou ao Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Descoberto:

- a) que se abstenha de conceder novas gratificações amparadas no art. 51 da Lei Municipal nº 1 80/93, bem como suspenda o pagamento de todas as gratificações eventualmente conferidas a margem de qualquer ato secundário (decreto, portaria etc.) que as atribua aos beneficiários e fixe seus limites, tendo em vista que referida norma não estabelece de forma precisa os parâmetros de



PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



estipulação do valor da gratificação, e, ainda, dispõe que o Chefe do Poder Executivo poderá determinar de forma unilateral o valor, por meio de ato infralegal, sem crivo do Poder Legislativo, caracterizando afronta ao artigo 37, X, da CF/88:

b) que suspenda o pagamento da gratificação de dedicação exclusiva aos professores incumbidos de função gratificada, tendo em vista a previsão contida no art. 51, § 3º, da Lei Municipal nº 180/90, que estabelece a sua não cumulatividade;

c) que se abstenha de pagar horas extras aos agentes públicos municipais e, caso estes pagamentos extraordinários sejam indispensáveis à manutenção de serviços essenciais, a exemplo da saúde pública ou da guarda de bens públicos,

**CONSIDERANDO** que, à vista disso, sobrevêm a necessidade de impor-se a limitação de empenho com o objetivo de restabelecer os índices previstos na legislação respectiva aos limites aceitáveis, tanto na execução orçamentária, quanto na movimentação financeira, a fim de alcançar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas de custeio e investimentos, inclusive as despesas com pessoal e encargos sociais, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de março a dezembro de 2020.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

**Art. 4º** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

**I** – vedação de uso da frota de veículos municipais após às 18h e nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, com exceção dos casos emergenciais, devidamente justificados, e daqueles expressamente autorizados pelo Secretário de Administração e Planejamento ou da Saúde, para atender às necessidades previstas em ato próprio a fim de promover o combate à disseminação do COVID-19;

**II** – vedação de autorização para a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, em especial os destinados ao atendimento das situações emergenciais decorrentes do combate ao COVID-19;

**III** – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Saúde e de Obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada, em especial as necessárias ao combate ao COVID-19;

c) afastamentos temporários discricionários, ou cessão de servidores com ônus para o Município para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

g) pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;

h) aquisição de férias;



Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

i) indenizações de férias.

**IV** – É determinada a contenção do consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%.

**V** – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ainda que já autorizados e conveniados, ressalvados os casos previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**VI** – É instituído o controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**VII** – Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de novos eventos dos quais resulte qualquer tipo de custo ou despesa, direto ou indireto, para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

**VIII** – Fica suspensa a concessão ou o repasse de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, públicas ou privadas;

**IX** – Ficam instituídos o controle e a racionalização:

a) da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

b) da extração de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

c) do uso de linhas telefônicas, devendo ser promovida a inativação de linhas excedentes;

**X** – Fica determinada a supressão do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e ainda de lanches a servidores, excetuando-se refeições àqueles cuja permanência no serviço se mostre obrigatória ou mais econômica.

**XI** – Exceto no que tange à área da Saúde, deverá ser promovida a redução na aquisição e emprego de material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 30%, evidentemente que mantidas as condições de higiene dos locais.

§1º realização de obras ou aquisições destinadas a suprir deficiências nos casos de enfrentamento ao COVID-19;

§2º Ato da Secretaria da Administração disciplinará os sistemas de controle, a



Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

fiscalização acerca do cumprimento das medidas determinadas, incumbindo a ela promover a análise dos resultados mediante os relatórios quinzenais e mensais emitidos por cada Departamento acerca das medidas, dando ciência ao Gabinete do Prefeito, observado o disposto no artigo 6º.

**Art. 5º** - O cumprimento das previsões deste Decreto é obrigatório por parte de servidores e dos Secretários, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único:** Resultará em responsabilização pessoal do Secretário Municipal a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 6º** O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 7º** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 8º** As medidas preconizadas nesse Decreto somente poderão sofrer mitigação, assim mesmo sujeita a manifestação do Comitê Especial de Enfrentamento ao Coronavírus, no caso de cumprimento das medidas excepcionais decorrentes do combate à disseminação do vírus COVID-19.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

*10/04/2020*  
Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura

*0210412020*  
Assessoria de Comunicação

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6653 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o desdobro do imóvel: "Lote 30 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.781, com a área de 407,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 09,00m, mais chanfro 7,07, pelo fundo com Lote 36, com 14,00m, pelo lado direito com o Lote 02, com 30,00m, pelo lado esquerdo com Avenida 32, com 25,00m. Município de Santo Antônio do Descoberto-GO".

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 862, de 29 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 1.093 de 10 de dezembro de 2018 e considerando as instruções do Processo Administrativo nº 4070/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do imóvel: "Lote 01 da Quadra 68. Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.781, com a área de 407,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 09,00m, mais chanfro 7,07, pelo fundo com Lote 01, com 14,00m, pelo lado direito visto da rua com com o Lote 29, com 30,00m, pelo lado esquerdo com Avenida 32, com 25,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO", dando origem aos seguintes lotes:

I – Lote 30A (trinta A) com área total de 180,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com Rua 25, com 6,00m, pelo fundo Parte do Lote 01, com 06,00m, pelo lado direito Lote 30B, com 30,00m, com lado esquerdo Lote 29, com 30,00m.

II – Lote 30B (trinta B) com área total de 227,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 03,00m, chanfro para a Rua 25, com 7,07, pelo fundo parte Lote 01, com 08,00m, pelo lado direito para Avenida 32, com 25,00m, com lado esquerdo Lote 30 A, com 30,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 02 de abril de 2020.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

*[Handwritten Signature]*  
1  
Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura  
02/04/2020  
Assessoria de Comunicação

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6654 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o remembramento dos imóveis: “Lote 03 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.778, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 26, com 12,00m, pelo fundo com Lote 28, com 12,00m, pelo lado direito visto da rua com o Lote 02, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua com o lote 04, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO”.

“Lote 04 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.779, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 26, com 12,00m, pelo fundo com Lote 27, com 12,00m, pelo lado direito visto da rua com o Lote 03, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 05, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO”.

“Lote 05 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.780, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 26, com 12,00m, pelo fundo com Lote 26, com 12,00m, pelo lado direito visto da rua com o Lote 04, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 06, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO”.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 862, de 29 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 1.093 de 10 de dezembro de 2018 e considerando as instruções do Processo Administrativo nº 4069/2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos imóveis: “Lote 03 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## GABINETE DO PREFEITO

Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.778, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 26, com 12,00m, pelo fundo com Lote 28, com 12,00m, pelo lado direito visto da rua com o Lote 02, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua com o lote 04, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO” ,

“Lote 04 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.779, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 26, com 12,00m, pelo fundo com Lote 27, com 12,00m, pelo lado direito visto da rua com o Lote 03, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 05, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO” ,

“Lote 05 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.780, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 26, com 12,00m, pelo fundo com Lote 26, com 12,00m, pelo lado direito visto da rua com o Lote 04, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 06, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO” . dando origem aos seguintes lotes:

I – Lotes 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) com área total de 1.080 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com Rua 26, com 36,00m, pelo fundo para os lotes 26-27-28, com 36,00m, pelo lado direito com o Lote 06, com 30,00m, pelo lado esquerdo com o Lote 02 com 30,00m.

Art. 2º O remembramento da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 02 de abril de 2020.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

1000  
1  
Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura  
02/04/2020  
Assessoria de Comunicação

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6655 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o remembramento do imóvel: "Lote 09 da Quadra 53, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.791, com a área de 1.310,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 21, com 20,00m, pelo fundo com Faixa Non Aedificandi, com 20,00m, pelo lado direito visto da rua, com o Lote 08, com 68,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 10, com 63,00m,

"Lote 10 da Quadra 53, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.792, com a área de 1.230,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 21, com 20,00m, pelo fundo com Faixa Non Aedificandi, com 20,00m, pelo lado direito visto da rua, com o Lote 09, com 63,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 11, com 60,00m,

"Lote 11 da Quadra 53, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.793, com a área de 1.167,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 21, com 15,00m, pelo fundo com Faixa Non Aedificandi, com 20,00m, pelo lado direito visto da rua, com o Lote 10, com 60,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com a Rua 29, com 53,00m,

Município de Santo Antônio do Descoberto-GO".

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 862, de 29 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 1.093 de 10 de dezembro de 2018 e considerando as instruções do Processo Administrativo nº 4753/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos imóveis: "Lote 09 da Quadra 53, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## GABINETE DO PREFEITO

Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.791, com a área de 1.310,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 21, com 20,00m, pelo fundo com Faixa Non Aedificandi, com 20,00m, pelo lado direito visto da rua, com o Lote 08, com 68,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 10, com 63,00m, "Lote 10 da Quadra 53, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.792, com a área de 1.230,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 21, com 20,00m, pelo fundo com Faixa Non Aedificandi, com 20,00m, pelo lado direito visto da rua, com o Lote 09, com 63,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com o lote 11, com 60,00m,"Lote 11 da Quadra 53, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.793, com a área de 1.167,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 21, com 15,00m, pelo fundo com Faixa Non Aedificandi, com 20,00m, pelo lado direito visto da rua, com o Lote 10, com 60,00m, pelo lado esquerdo visto da rua, com a Rua 29, com 53,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO", dando origem aos seguintes lotes:

I – Lotes 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) com área total de 3.707,50 m<sup>2</sup>. confrontando pela frente com Rua 21, com 55,00m mais chanfro de 7.07m, pelo fundo com área de preservação permanente com 60,00m, pelo lado direito com a Rua 29, com 53,00m, mais 30,00m de área de preservação permanente.

Art. 2º O remembramento da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 02 de abril de 2020.

  
ALEANDRO OLÍVIO CALDATO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

*[Handwritten signature]*  
**Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura**  
**6210412020**  
**Assessoria de Comunicação**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6656 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o desdobro do imóvel: "Lote 16 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO. Matrícula nº 31.669, com a área de 360,00m<sup>2</sup>. confrontando pela frente com a Rua 25, com 12,00m; pelo fundo com Lote 15, com 12,00m, pelo lado direito visto da Rua com E.P.C, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua com o Lote 17, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO".

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 862, de 29 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 1.093 de 10 de dezembro de 2018 e considerando as instruções do Processo Administrativo nº 36683/2019.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do imóvel: "Lote 16 da Quadra 69, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.669, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 12,00m; pelo fundo com Lote 15, com 12,00m, pelo lado direito visto da Rua com E.P.C, com 30,00m, pelo lado esquerdo visto da rua com o Lote 17, com 30,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO", dando origem aos seguintes lotes:

I – Lote 16A (dezesseis A) com área total de 180,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com Rua 25, com 6,00m; pelo fundo Parte do Lote 15, com 06,00m, pelo lado direito Lote 16B, com 30,00m, com lado esquerdo do Lote E.P.C, com 30,00m.

II – Lote 16B (dezesseis B) com área total de 180,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 06,00m, pelo fundo parte Lote 15, com 06,00m, pelo lado direito para Lote 17, com 30,00m, com lado esquerdo Lote 16 A, com 30,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 02 de abril de 2020.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

*[Handwritten Signature]*  
1  
Autorizada publicação no painel  
Da Prefeitura

02/10/2020  
Assessoria de Comunicação

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6657 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o desdobro do imóvel: "Lote 01 da Quadra 68. Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.247, com a área de 407,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 09,00m, mais chanfro 7,07, pelo fundo com Lote 36, com 14,00m, pelo lado direito com o Lote 02, com 30,00m, pelo lado esquerdo com Avenida 32, com 25,00m, Município de Santo Antônio do Descoberto-GO".

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 862, de 29 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 1.093 de 10 de dezembro de 2018 e considerando as instruções do Processo Administrativo nº 36702/2019.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do imóvel: "Lote 01 da Quadra 68, Situado no Loteamento denominado Jardim Ana Beatriz II, município de Santo Antônio do Descoberto -GO, Matrícula nº 31.247, com a área de 407,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 09,00m, mais chanfro 7,07, pelo fundo com Lote 36, com 14,00m, pelo lado direito com o Lote 02, com 30,00m, pelo lado esquerdo com Avenida 32, com 25,00m. Município de Santo Antônio do Descoberto-GO", dando origem aos seguintes lotes:

I – Lote 01A (um A) com área total de 227,50m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com Rua 25, com 3,00m mais chanfro de 7.07m, pelo fundo Parte do Lote 36, com 08,00m, pelo lado direito Lote 01B, com 30,00m, com lado esquerdo Avenida 32, com 25.00m.

II – Lote 01B (um B) com área total de 180,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua 25, com 06,00m, pelo fundo parte Lote 36, com 06,00m, pelo lado direito para Lote 02, com 30,00m, com lado esquerdo Lote 01 A, com 30,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

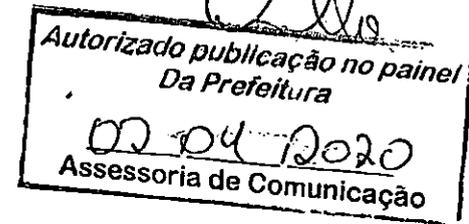
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 02 de abril de 2020.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



**DECRETO Nº 6.659 DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

“Institui Comissão de Avaliação e Regularização da Estrutura Administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação legislativa a realidade municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações tecidas pelo TCM - GO no documento Acórdão 00819/202, exarado nos autos de nº 10.786/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Regularização da Estrutura Administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, a ser composta pelos seguintes membros:

|                                 |                               |
|---------------------------------|-------------------------------|
| Antônio Marcos Santos Pereira   | Newton Rubens de Oliveira     |
| Arlinda Caroline Peres Ferreira | Rosa Adiles de Sá             |
| José Roberto Gomes Leite        | Sineide Rodrigues Chaves      |
| Luciana de Paula Melo           | Wellington Rodrigues da Silva |
| Mauricio Alves Dias             | Wellington de Oliveira Costa  |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
PREFEITO MUNICIPAL